



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_, 2026**

**Dispõe sobre a concessão aos portadores de Diabetes tipo 1 sensor medidor de glicose digital no Município de Serra, e dá outras providências.**

Art 1º: Fica autorizado o Município de Serra a conceder aos pacientes portadores de diabetes tipo 1, conforme prescrição médica sensor digital para controle da glicemia.

Art. 2º: Caberá à Secretária Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 04 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

A presente proposição legislativa foi baseada em um Projeto de Lei apresentada na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, pelo Vereador Mauro Luis Claudino de Araujo, e visa garantir o acesso de pessoa com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) aos sensores de glicemia contínua (SGC), dispositivos essenciais para o monitoramento e o controle eficaz da doença.

Esta iniciativa se justifica pela imperiosa necessidade de modernizar o tratamento da DM1, alinhando-o às evidências científicas mais recentes e, acima de tudo, proporcionando maior qualidade de vida, segurança e autonomia aos pacientes.

O DM1 é uma condição crônica autoimune que exige o uso diário de insulina. O tratamento convencional, baseado na medição da glicemia capilar (ponta de dedo), apresenta limitações significativas.

As medições intermitentes não capturam as flutuações da glicose ao longo do dia, o que dificulta a tomada de decisões em relação à dose de insulina, alimentação e atividade física. Essa falta de dados completos expõe o paciente a um risco maior de hipoglicemia (baixa de açúcar) e hiperglicemia (alta de açúcar), condições que, quando recorrentes, podem levar a complicações agudas e crônicas graves, como danos aos nervos, rins, olhos e sistema cardiovascular.

O sensor de glicemia contínua representa um avanço tecnológico fundamental no tratamento da DM1. Diferentemente da medição pontual, o SGC monitora a glicose no líquido intersticial 24 horas por dia, fornecendo uma leitura a cada poucos minutos. Essa informação em tempo real permite ao paciente e a equipe de saúde:

Ao visualizar a tendência da glicose (para onde o nível está indo), o paciente pode agir preventivamente, ajustando a dose de insulina ou consumindo carboidratos antes que a hipo ou hiperglicemia se instale. A análise do histórico de dados revela padrões de comportamento da glicose, permitindo a personalização do tratamento e a otimização das doses de insulina.

O acesso aos sensores de glicemia contínua já é uma realidade em diversos países e, no Brasil, a inclusão desses dispositivos no rol de coberturas de planos de saúde privados e do Sistema Único de Saúde (SUS) vem sendo objeto de debate e ações judiciais. A aprovação desta lei acelerará a incorporação dessa tecnologia, garantindo a equidade no acesso e evitando que o tratamento adequado seja privilégio de poucos.

Em suma, a presente proposta de lei não é apenas uma questão de saúde, mas de justiça social e dignidade. O fornecimento de sensores de glicemia contínua para pessoas com DM1 é um investimento na saúde pública, que resultará na redução de hospitalizações por complicações da doença, diminuindo os custos para o sistema de

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003300360038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



saúde a longo prazo. Mais importante, é um passo decisivo para assegurar a cada pessoa com diabetes tipo 1 o direito a uma vida mais segura, autônoma e plena.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 04 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

